

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000486626

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001690-84.2010.8.26.0076, da Comarca de Bilac, em que é apelante MOACIR SHIGUERU YOSHIY (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CELSO PIMENTEL (Presidente), JÚLIO VIDAL E CESAR LACERDA.

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 23.091 Apelação nº 0001690-84.2010.8.26.0076 Comarca de Bilac

Apelante: Moacir Shigueru Yoshiy

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente invalidez da vítima de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou improcedente demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e em sua invalidez permanente.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, segundo a perícia, "não apresenta limitações de ordem psíquica que impeçam o exercício de tais atividades" e "não há incapacidade para o exercício de atividades laborativas simples, tais como o periciando realizava anteriormente ao acidente" (fl. 144).

Então e apesar da gravidade das lesões sofridas, ele está bem, graças a Deus, como se diz, e não faz jus à pretendida indenização, que pressupõe invalidez permanente.

Mantém-se, assim, o decreto de improcedência da demanda.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator